

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITÁPOLIS-SP

O Conselho Municipal de Saúde, torna público o presente **EDITAL** com o objetivo de regulamentar e promover a eleição da representação dos usuários do Sistema Único da Saúde, dos profissionais trabalhadores da saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviço privado conveniadas, nos termos do Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e da Lei Municipal n°. 3.833/2022.

DOS OBJETIVOS

Art. 1°. Regulamentar o processo eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de Saúde para o triênio 2022 a 2025.

Art. 2°. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3°. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4°. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Municipal de Saúde não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5°. Serão elegíveis:

- a. Representantes de Entidades prestadoras de serviço privado conveniadas legalmente constituídas, comprovada essa condição por carta de indicação;
- b. Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;
- c. Representantes do Governo Municipal.

Parágrafo Único: O segmento Representantes do Governo Municipal, não serão eleitos, tendo em vista que os representantes serão de deliberação e indicação do Poder Executivo.

DAS VAGAS

Art. 6°. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- 16 (dezesesseis) representantes de usuários do SUS;
- 08 (oito) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública;
- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- 04 (quatro) representante Entidades prestadoras de serviço privado conveniadas;

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO

Art. 7°. Cada usuário SUS ou Trabalhador na área da saúde que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde a ficha de inscrição, que estará disponível na própria secretaria, devidamente assinada e com a indicação do candidato. Deverá ser juntada à respectiva ficha de inscrição toda a documentação abaixo descrita:

§ 1° Do usuário SUS;

- a. cópia do Documento oficial como foto
- b. cópia do Cartão do SUS
- c. cópia do Comprovante de Endereço
- d. cópia do Título de Eleitor
- e. atestado de Antecedentes Criminais.

§ 2º Do Trabalhador da Saúde;

- a. cópia do Documento oficial como foto
- b. cópia do Cartão do SUS
- c. cópia do Comprovante de Endereço
- d. cópia do Título de Eleitor
- e. cópia do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho
- f. atestado de Antecedentes Criminais.

§ 3º Do Representante de Entidades prestadoras de serviço conveniadas

- a. cópia do Documento oficial como foto
- b. cópia do Cartão do SUS
- c. cópia do Comprovante de Endereço
- d. cópia do Título de Eleitor
- e. Carta de Indicação da Entidade
- f. atestado de Antecedentes Criminais.

§ 4º. Por se tratar o cargo de membro do C.M.S, de cargo de grande representatividade, de representantes que buscam o melhor pela saúde Municipal, preconizando a participação de pessoas idôneas e de reputação ilibada, não será permitida a participação de pessoa que ostente condenação criminal com trânsito em julgado da sentença.

§ 5º. O período de inscrição dos candidatos será de 01 de junho a 15 de junho do corrente ano, no horário das 07h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Pero Neto, 1680 - Jardim Redenção.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos e/ou entidades que preencherem todos os quesitos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde irá divulgar o deferimento das inscrições dos candidatos no dia 09 de junho, no site oficial do Município.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas pelo Conselho Municipal de Saúde estarão disponíveis com a Comissão Eleitoral, tendo o candidato o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentar impugnação, tendo a Comissão Eleitoral igual período para apresentar resposta.

DA ELEIÇÃO

Art. 10º. A eleição será realizada no dia 20 de junho do corrente ano, no período das 10h00min às 17h00min no Salão Paroquial da Igreja Matriz do Divino Espírito Santo localizado na Rua Barão do Rio Branco - Calçadão, Centro.

§ 1º. A eleição para composição do conselho será por voto secreto, expressado através de cédula com o nome dos candidatos e as entidades as quais representam.

§ 2º. Também na mesma data, 20 de junho do corrente ano, após o encerramento da eleição com apuração dos resultados, ocorrerá a aclamação dos membros eleitos que farão a composição do conselho municipal de saúde de Itápolis, devendo ser realizada entre os membros eleitos conselheiros a eleição da mesa diretora para composição dos cargos de presidente, vice presidente, 1º secretário, membros titulares e suplentes.

Art. 11º. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Comissão Eleitoral juntamente com um eleitor que será escolhido dentre os presentes.

Art. 12º. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 13º. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna, identificada para cada segmento, podendo votar apenas em um candidato, de acordo com seu segmento.

Art. 14º. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor o candidato mais velho representante de qualquer dos segmentos de que trata este edital.

Art. 15º. Qualquer impugnação feita durante ou após o encerramento do processo eleitoral deverá ser encaminhada de forma escrita a Comissão eleitoral que terá o prazo de até 2 (dois) dias para apresentar resposta.

Parágrafo único: As impugnações feitas durante o processo eleitoral não impedirão o processo, devendo seguir o prazo de resposta do artigo anterior.

Art. 16º. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 17º. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por qualquer candidato ou eleitor presente.

Art. 18º. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia e o resultado das eleições.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Eleitoral .

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 19º. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros titulares eleitos, e os menos votados por sua vez seus respectivos suplentes.

Art. 20º. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 2 (dois) dias úteis, tendo a Comissão Eleitoral igual período para resposta.

Art. 21º. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, o presidente do Conselho Municipal de Saúde encaminhará por escrito, ao chefe do Executivo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes para a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde e Comissão Eleitoral. .

Itápolis, 25 de maio de 2022.

Edson Domingues
Presidente do Conselho Municipal de Saúde